

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SEMEAR

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

- Art. 1º** - A FUNDAÇÃO SEMEAR é uma entidade privada, de fins não econômicos, apartidária, com duração indeterminada, sede e foro nesta cidade, junto a sede da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, e tem por fim atuar diretamente para a qualificação e capacitação dos programas sociais e culturais, de iniciativa de empresas ou das organizações da sociedade civil, atuando no campo de desenvolvimento social e cultural, para a consolidação da cidadania.
- Art. 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Semear observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- Art. 3º** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo II

Da Administração

- Art. 4º** - É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos administrativos da Fundação.
- Art. 5º** - A FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos, não respondendo seus integrantes pelas obrigações da entidade:
- Conselho Curador,
 - Diretoria,
 - Conselho Consultivo,
 - Conselho Fiscal.
- Art. 6º** - O CONSELHO CURADOR é o órgão máximo de deliberação de entidade, sendo constituído de nove(9) membros, dos quais quatro(4) designados pela ACI/NH, quatro(4) indicados pelo Conselho Consultivo e um membro nato, presidente do Conselho, que é o presidente da ACI/NH, ou seu representante, competindo-lhe:
- Apreciar e aprovar: o orçamento e sua execução, o plano anual de atividades, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
 - Autorizar a alienação e oneração de bens patrimoniais;
 - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da entidade;

- d. Eleger e empossar a Diretoria;
- e. Deliberar sobre alteração estatutária e sobre a extinção da entidade.

Art. 7º - Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo nos casos de extinção da Fundação, alteração estatutária, aprovação e alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria.

Art. 8º - As convocações para as reuniões do Conselho Curador serão feitas pelo Presidente do Conselho, pela Diretoria ou por 1/3 de seus membros.

Art. 9º - A DIRETORIA, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria da ACI/NH, é constituída de um Presidente e por Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho Curador, em número e com competências a cada um atribuíveis no ato de nomeação, competindo-lhe:

- a. A administração geral da entidade, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, devendo submeter os planos, programas e orçamentos à apreciação prévia do Conselho Curador, prestando-lhe contas e relatório anual de atividades, dentro do primeiro semestre de cada ano;
- b. Apresentar ao Ministério Público a prestação de contas anual, dentro dos seis meses seguintes ao término do exercício financeiro;
- c. Cientificar o Curador das Fundações, previamente, das assembléias a serem realizadas.

Art. 10º - A entidade é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente.

Art. 11º - A vacância da Presidência resultará na posse de um dos Vice-Presidentes escolhido pelo Presidente, para responder pela Presidência durante o impedimento temporário. A vacância permanente resultará na posse, até o final do mandato, do Vice-Presidente que para tanto for escolhido por maioria de votos do Conselho Curador.

Art. 12º - O CONSELHO CONSULTIVO é constituído pelos mantenedores e pelo número ilimitado de pessoas, convidadas pelo Conselho Curador, cabendo-lhe elaborar e dar parecer sobre projetos, planos e atividades da entidade, bem como eleger o Conselho Fiscal.

Art. 13º - Ao CONSELHO FISCAL, constituído de três (3) titulares e três (3) suplentes, com mandato coincidente com a Diretoria, eleitos pelo Conselho Consultivo, compete:

- a. realizar a fiscalização da gestão econômico-financeira da entidade;
- b. opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c. apresentar o parecer contábil para os organismos superiores da entidade.

Art. 14º- Fundação Semear poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art. 15º - O patrimônio da entidade é constituído de:

- a. Dotação inicial dos instituidores;
- b. Doações, subvenções e legados;
- c. Bens e/ou valores decorrentes das atividades ou de rendas patrimoniais;
- d. Mensalidades dos mantenedores, que são pessoas físicas ou jurídicas que assumem, periodicamente, a manutenção da entidade, com o direito de integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A aceitação de doações ou legados com encargos dependerá de aprovação do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

Art. 16º – Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 17º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto para os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Art. 18º - O exercício da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 19º – A prestação de contas da Fundação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 20º – A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do

exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações, e conterá:

- I – Carta de representação;
- II – Recibo de entrega;
- III – Dados cadastrais;
- IV – Informações sobre a Gestão;
- V – Demonstrativos financeiros;
- VI – Fontes e recursos.

Parágrafo único: A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

Art. 21º - A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

Capítulo V

Obrigações para com o Ministério Público

Art. 22º - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

- I – requerer o exame prévio para fins de:
 - a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) alterar o estatuto;
 - e) extinguir a Fundação.
- II – Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Capítulo VI

Da Alteração Estatutária

Art. 23º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 24º - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Curador, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 25º - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Capítulo VII

Da Extinção

Art. 26º - A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;
- II – Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – Por decisão judicial.

Art. 27º - São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I – O presidente da Fundação;
- II – A maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 28º - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único: O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 29º - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins econômicos, com regular funcionamento, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 30º - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público.

Novo Hamburgo, junho de 2004.

Olívio Jacobus
Presidente